

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

LEI ORDINÁRIA Nº. 3470/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido Abono Natalino aos Servidores Públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim, na forma desta Lei.

Art. 2º. O Abono Natalino será pago da seguinte forma:

I -A importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em pecúnia, concedido no dia 20 de dezembro do corrente ano;

II -O abono estabelecido nesta Lei será concedido aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Itapemirim, seguindo os critérios gerais definidos nesta Lei.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

I -não tem natureza salarial;

II -não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e

III -não se configura rendimento tributável ao servidor.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2^a www.itapemirim.es.gov.br 7.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br -



Protocolo: 40066/2025

Assinatura Digital

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
Digital, verifique em: <http://ppms.itapemirim.es.gov.br/governo/digital.html#portal>
68b42709988240603103300320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

Art. 4º. A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será pago integral ao servidor que estiver ativo em 20 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2^a www.itapemirim.es.gov.br 7.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br -

Protocolo: 40066/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#/!portal/>
Identificador: 68b427055988caa4c58fc65ba8622781



Autenticar documento em <https://camaraitagapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 340033003300320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.